

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado ORANGE SYSTEM MONITORAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.812.686/0001-15, com sede à RUA PARANÁ, 1284 - CENTRO, Cascavel - PR, neste ato representada pela sua diretoria abaixo assinada, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de outro lado, CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO PARANA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 76.688.936/0001-19, residente e domiciliada à Rua RUA ORLANDO VASCONCELOS, 409 - PIONEIROS CATARINENSES, nesta cidade de Cascavel - PR, representada neste ato pelo(a) seu sócio(a) Administrador(a), Sr.(a) , doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, pelas cláusulas a seguir expendidas:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de segurança eletrônica patrimonial privada, denominada de Monitoramento Eletrônico. Todavia, poderá a CONTRATANTE, mediante opção, contratar os serviços de Monitoramento de Imagens pela CONTRATADA, a serem prestadas nas instalações da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA manterá em sua sede, equipamentos eletrônicos capazes de através de informações recebidas via cabo telefônico ou celular (quando existir no local uma interface celular ou comunicadora GPRS), identificar e monitorar todos os eventos enviados pelos equipamentos de alarme instalados nos imóveis da CONTRATANTE, situado(s) no (s) seguinte(s) endereço(s):

RUA ORLANDO VASCONCELOS, 409 - PIONEIROS CATARINENSES - Cascavel/PR

Parágrafo Segundo: Sempre que houver a recepção de informações do sistema burlado, a CONTRATADA deslocará, no mínimo, uma equipe de tático móvel no menor espaço de tempo possível, para efetuar uma inspeção visual externa no imóvel. Constatada alguma anormalidade, acionará as autoridades competentes, comunicará o proprietário e tomará as providências para o restabelecimento do sistema de alarme

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA manterá um serviço de controle de monitoramento dos alarmes em sua sede com operadores, durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

DAS EQUIPES DE APOIO

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATADA manterá equipes de Tático Móvel totalmente equipadas e interligadas à sua sede por rádios comunicadores e celulares, distribuídos em pontos estratégicos da cidade, para atendimento, conforme a cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro: A equipe que fará o atendimento será sempre a que estiver posicionada mais próxima do local da ocorrência no momento do disparo ou chamado do cliente, salvo em caso de problemas oriundos de força maior durante o deslocamento, (acidente de trânsito, operações policiais no trânsito, etc...).

DO PREÇO E REAJUSTES

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATANTE pagará mensalmente pelos serviços acima descritos, a partir da data de instalação do sistema de alarme, o valor de R\$ 180,00 CENTO E OITENTA REAIS

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser feito no mês subsequente aos serviços prestados, mediante quitação de boleto bancário emitido pela CONTRATADA com vencimento para o dia 10 de cada mês

Parágrafo Segundo: Em caso de não pagamento dos valores acordados dentro do vencimento, o valor não pago será acrescido de multa de 02% (dois por cento), sendo igualmente corrigido monetariamente pelo índice do IGPM e acrescido de juros de mora de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento, calculados sobre o valor do principal.

Parágrafo Terceiro: Em caso de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias pela CONTRATANTE, a CONTRATADA tomará as seguintes providências: a) Enviar Carta de Cobrança mediante as parcelas pendentes; b) Bloquear Monitoramento; c) Retirar os equipamentos caso seja Locado; e d) Tomar medidas judiciais cabíveis como SCPC, protesto e outras que se fizerem necessários.

Parágrafo Quarto: Os valores estipulados neste contrato serão reajustados a cada 12 (doze) meses, sendo o mesmo reajustado de acordo com índice da convenção coletiva de trabalho do sindicato da categoria, dos empregados nas empresas de segurança eletrônica do estado do Paraná, atualmente SIESE.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando que todo tipo de alarme tem como finalidade alertar sobre ocorrências e consequentemente imibir a continuidade do ato, não haverá responsabilidade por parte da CONTRATADA quanto a danos, depredações, roubos ou furtos causados ao imóvel, bem como, não se responsabilizará por possíveis danos causados aos seus usuários ou proprietários. No entanto, será responsável pelo atendimento nos termos deste contrato, observados o perfeito funcionamento dos sistemas telefônicos, os critérios de acionamento e a manutenção adequada por parte da CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Quando os equipamentos forem vendidos pela CONTRATADA, terão garantia de 01 (um) ano, com exceção de negligência do usuário, quebra, danos voluntários / involuntários ou avarias por força da Natureza (queda de raio, chuva de granizo, etc.), após este prazo, terão custos para a CONTRATANTE, de acordo com as tabelas vigentes, bem como, mão de obra proveniente de manutenção e de troca dos equipamentos.

Parágrafo Segundo: O serviço de monitoramento prestado pela CONTRATADA é uma atividade exclusivamente de meios não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de

policiamento nos moldes definidos pela Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não realiza nem pratica nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido, cabendo somente às autoridades policiais praticar tal ação.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA igualmente não se responsabiliza pelo bom e regular funcionamento das linhas telefônicas da CONTRATANTE ou de outros meios de comunicação utilizados para transmissão de dados, dos quais depende a eficácia dos serviços contratados, ficando esta, desde logo, também ciente do fato de que eventuais ocorrências de defeitos, desligamentos ou rompimentos de cabos, sem exceção, implicam na total interrupção do recebimento e envio dos sinais de alarme, que, assim, pela anomalia verificada, não serão identificados pela central de monitoramento, impossibilitando a mesma de tomar as providências mencionadas na cláusula primeira e seus parágrafos, situação que, ocorrendo, refuta qualquer responsabilidade da CONTRATADA.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATANTE se responsabiliza pelo perfeito funcionamento e manutenção da sua linha telefônica, afim de garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE se obriga a comunicar a CONTRATADA imediatamente, sempre que perceber qualquer anomalia no funcionamento do equipamento, para que esta possa efetuar a manutenção necessária para o bom funcionamento do sistema. Caso existam anomalias não comunicadas à CONTRATADA, a CONTRATANTE será responsável por eventuais incidentes, não podendo imputar qualquer responsabilidade à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE declara, através deste instrumento, que foi devidamente orientada quanto ao acionamento e desligamento do equipamento, bem como é seu dever comunicar por escrito, firmado por seu representante legal ou procurador, quaisquer alterações quanto às pessoas ou aos números telefônicos que deseje inserir na ficha de monitoramento.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, nos termos da legislação do país, o ingresso nas propriedades onde estejam instalados os referidos equipamentos, em qualquer dia e horário, a fim de possibilitar a inspeção prevista neste contrato, bem como a representá-la junto aos órgãos públicos de defesa, tais como a polícia militar, corpo de bombeiros, etc., para a solicitação do auxílio necessário em função da ocorrência que se apresente.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE fornecerá uma cópia das chaves dos portões de acesso para que as equipes possam efetuar a inspeção externa do imóvel, sem as quais não será possível realizar a atividade acima prevista. Em caso de alteração das fechaduras ou portões situados no local de atendimento pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se responsabiliza por substituir as cópias de chaves dos portões para possibilitar o acesso acima referido sob pena de não prestação dos serviços em razão da ausência de meios.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE será única e exclusivamente responsável perante os órgãos policiais que venham a ser acionado pela CONTRATADA em decorrência de suas solicitações, pela consequência das mesmas ou indução de pedidos de socorro indevido.

Parágrafo Sexto: No caso de ocorrer um disparo acidental do alarme, a CONTRATANTE deverá imediatamente comunicar o fato à CONTRATADA, por telefone, declinando sua senha. Portanto, considerar-se-á infração contratual, por parte da CONTRATANTE a realização de testes sem aviso prévio, acionamento desnecessário de dispositivo de segurança ou outras atitudes semelhantes, que gerem a recepção de alarme falso.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE compromete-se a desativar o sistema de alarme ao iniciar o expediente e ativá-lo ao final do expediente, ou quando se ausentar do imóvel.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sempre que promover alguma alteração no layout do imóvel protegido pelo sistema de alarme, para que a Contratada possa reavaliar o equipamento instalado e, se for o caso, ampliar o sistema.

Parágrafo Nono: Havendo a opção pelo Monitoramento de imagens, é de responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilização de servidor (computador) para fins de gravar, registrar, manusear toda e qualquer movimentação ou informação das imagens capturas pelo sistema. O servidor permanecerá nas instalações da CONTRATANTE, e, assim, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a manutenção do equipamento e o controle dos registros pelo sistema.

Parágrafo Décimo: Realizada a contratação do monitoramento descrito no parágrafo anterior, será de plena responsabilidade da CONTRATANTE o arquivo das imagens, haja vista que a CONTRATADA não possuirá qualquer gravação ou backup dos registros capturados pelas câmeras.

Parágrafo Décimo Primeiro: Será de responsabilidade da CONTRATANTE, quaisquer danos que eventualmente sobrevir nos equipamentos locados, seja de monitoramento de imagem ou de monitoramento eletrônico, lhe recaindo o dever arcar com os custos para conserto ou indenizar pelo preço de novo.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATANTE compromete-se a pagar rigorosamente até o vencimento a fatura referente aos serviços prestados conforme cláusula quarta deste instrumento, respondendo solidariamente por eventuais débitos.

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATANTE compromete-se a informar a CONTRATADA de todas as alterações de informações, como endereço e dados telefônicos, devendo manter devidamente atualizado os dados perante a CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual com aplicação de multa.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente contrato será por tempo indeterminado, tendo início em 12/01/2016, devendo, porém, ter vigência mínima de 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATANTE busque a rescisão contratual antes do período mínimo estipulado no capítulo desta cláusula, deverá manifestar **EXPRESSAMENTE POR ESCRITO SUA INTENÇÃO**, assumindo todas as despesas oriundas do contrato até o efetivo recebimento do requerimento pela empresa CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Após 01 (um) ano de vigência, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e **EXPRESSO POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS**. Ausente a manifestação expressa das partes nesse sentido, considerará-se-á o presente contrato prorrogado por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro: Caso a rescisão do Contrato se dê antes do prazo de 01 (um) ano, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a título de indenização o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor principal dos meses faltantes.

Parágrafo Quarto: A rescisão do presente contrato não isenta a CONTRATANTE dos débitos auferidos até a presente data e/ou até o fim do período contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

A prestação de serviço terá início após o recebimento pela CONTRATADA da ficha de monitoramento devidamente preenchida e assinada, e após a entrega formal do sistema eletrônico de alarmes, instalado e funcionando.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA:

É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir a terceiros os direitos e deveres oriundos do presente contrato, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

Parágrafo Primeiro: Em caso de necessidade de assistência técnica para consertos, reparos, modificações, ampliações e programações dos equipamentos instalados no local, somente a CONTRATADA está autorizada a prestá-la, desde que solicitada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Ficam integralmente revogados quaisquer outros contratos firmados entre as partes anteriormente a este ato, tornando-os sem mais nenhum efeito jurídico e legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa Contratual aplicável por descumprimento do presente instrumento é de 10% (dez) por cento sobre o valor anual do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem o foro da comarca de Cascavel - PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes desse Contrato, excluindo e renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em duas vias de iguais teor e formas, perante as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos de direito, obrigando-se a cumpri-lo integralmente por si e por seus sucessores na melhor forma legal.

Cascavel - PR, 01 de fevereiro de 2016.

CNPJ: 76.688.936/0001-19

CONTRATANTE

NOME: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

CNPJ: 00.812.686/0001-15

CONTRATADA

NOME: ORANGE SYSTEM MONITORAMENTO LTDA -

TESTEMUNHA:

NOME: EDSON LUIZ MENEGOTTO

CPF: [REDACTED]

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA



ADITIVO CONTRATUAL

5286/12131

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob N°. **76.688.936/0001-19**, doravante designada CONTRATANTE, e;

ORANGE SYSTEM MONITORAMENTO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.812.686/0001-15, com sede à Rua Paraná, 1284, Centro, Cascavel – PR., neste ato representado pela sua diretoria abaixo assinada, doravante designada CONTRATADA;

Pelo presente instrumento particular de aditamento contratual, as partes acima qualificadas têm entre si, justo e contratado na melhor forma de direito, que mutuamente aceitam e outorgam as seguintes alterações:

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE paga atualmente **R\$ 189,00 (Cento e oitenta e nove reais)** mensalmente pelos serviços de monitoramento, a partir de maio de 2019, passará para **R\$ 196,56 (Cento e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, mensalmente pelos serviços de monitoramento eletrônico, devido ao reajuste anual baseado no índice do SIESE, usando assim 4%.

Parágrafo Quarto: Os próximos reajustes serão de acordo com índice do IGPM - (Fundação Getúlio Vargas).

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cascavel, 24 de maio de 2019.

SINCE 1995

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS
ADVOGADOS DO PARANÁ

ORANGE SYSTEM
MONITORAMENTO LTDA